

ATUALIZAÇÃO JURÍDICA

Adoção e Guarda - Mudança na CLT

No mês de outubro foi publicada a Lei 12.873/2013 que alterou o artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar que a empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, terá concedida licença-maternidade nos mesmos termos conferidos à gestante.

O §5º do artigo 392-A traz ainda a observação de que a guarda conjunta “ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada.”

Além disso, a Lei acrescentou os artigos 392-B e C. O primeiro garante ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, na hipótese de falecimento da genitora, exceto quando do falecimento do filho ou de seu abandono. O 392-C iguala o direito para o homem (empregado) que adotar ou obtiver a guarda judicial

TST reafirma que o aviso prévio indenizado não atrai a incidência de contribuição previdenciária

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reafirmou o entendimento de não incidência de recolhimento previdenciário na parcela relativa ao aviso prévio indenizado.

O exame da matéria decorreu de recurso de revista interposto pela União, que alegou que se o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, conforme previsão do artigo 487, parágrafo 1º, da CLT, também terá implicações para fins previdenciários, uma vez que

o tempo de serviço não seria critério para a concessão de benefícios, mas sim o tempo de contribuição.

O ministro relator do recurso, mantendo posicionamento anterior e seguindo o entendimento já evidenciado em outros julgados, afirmou que mesmo tendo sido excluída do rol de exceção da Lei 8.212/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), o aviso prévio indenizado não enseja o recolhimento de contribuição previdenciária, em razão da ausência de previsão legal no sentido de que compõe o salário de contribuição.

(Processo: RR-1199-15.2011.5.06.0023)

Juros e indenização por danos morais

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) admitiu o processamento de reclamação contra decisão da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio de Janeiro, por constatar divergência entre sua jurisprudência e o acórdão proferido pela turma quanto à aplicação de juros de mora e correção monetária.

O acórdão da Turma Recursal, que envolveu uma ação de reparação de danos, modificou a sentença de piso, que determinava a correção monetária da indenização por danos morais e materiais desde os fatos e a incidência dos juros de mora desde a citação, para considerar que quanto aos danos materiais a correção fosse aplicada a partir do momento em que a parte autora realizou os gastos indenizados.

A parte ré ajuizou a reclamação sob o argumento de que já é entendimento consolidado no STJ que os juros de mora e a correção monetária da

indenização por danos morais devem incidir a partir do seu arbitramento.

A ministra relatora Isabel Gallotti entendeu por suspender liminarmente o acórdão até o julgamento da reclamação, confirmando a divergência de entendimentos.

Mudança na aposentadoria

No mês de outubro foi também publicado o Decreto 8.123/13 alterando a legislação da aposentadoria especial.

A alteração refere-se a aposentadoria dos trabalhadores que atuam expostos a riscos ou a produtos prejudiciais à saúde e que podem contribuir por menos tempo para começar a receber o benefício a que tem direito.

A mudança legislativa traz consigo mais transparência com a disponibilização e possibilidade de alteração do PPP por meio de solicitação do empregado ao órgão previdenciário.

Além disso, será suficiente para a comprovação da exposição do empregado ao risco somente a presença de agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos (substâncias químicas como difenil, benzidina, betanaftilamina e nitrodifenil) no ambiente de trabalho, sem ter que quantificar a substância para conceder o benefício da aposentadoria especial.

Este ponto do Decreto gera divergência entre os especialistas sendo revelado entendimento que o Decreto 8.123/13 viola a atual redação da Lei 8.213/91, após a mudança da Lei 9.032/95, que teve o intuito de restringir a prestação a segurados verdadeiramente inseridos em ambientes insalubres, já que sem a apuração quantitativa poderemos nos deparar com um maior número de segurados buscando a aposentadoria especial.

Atividade e operações perigosas

Foi publicada no início de Dezembro portaria ministerial que aprovou o anexo 3 na Norma Regulamentadora nº 16 que trata das atividades e operações perigosas.

A portaria define que as atividades que expõem os profissionais a roubos ou violência física são perigosas e regulamenta o adicional de periculosidade, no valor de 30%, para os vigilantes, conforme a Lei 12.740, de 8 de dezembro de 2012 que trouxe a determinação de aplicação do adicional e a necessidade de regulamentação.

O texto do anexo 03 elenca as atividades ou operações que são consideradas perigosas, por trazerem risco acentuado e permanente a roubos e outras espécies de violência, quem são os profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e quais as atividades que apesar de serem ligadas a questões de segurança não são consideradas atividades e operações perigosas para efeito de recebimento do adicional de periculosidade.

Para mais informações, favor contatar:

Adriana Adani

adriana@adaniecarvalho.com.br

11 965730810 . 71 92692827

Maria Renata Carvalho

renata@adaniecarvalho.com.br

71 91027206 . 71 91328285.